

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 157

29º ano

24 de Junho de 1986

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	<i>I Comunicações</i>	
	Comissão	
86/C 157/01	ECU.....	1
86/C 157/02	Comunicação da Comissão que altera os preços de base de certos produtos siderúrgicos.....	2
	<i>II Actos preparatórios</i>	
	Comissão	
86/C 157/03	Proposta de uma Recomendação do Conselho relativa à introdução coordenada da Rede Digital de Serviços Integrados (ISDN) na Comunidade Europeia — Rumo a um mercado telemático europeu	3

I

(Comunicações)

COMISSÃO

ECU (1)

23 de Junho de 1986

(86/C 157/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e Franco luxemburguês conv.	43,9282	Peseta espanhola	137,576
Franco belga e Franco luxemburguês fin.	44,3048	Escudo português	145,109
Marco alemão	2,14987	Dólar dos Estados Unidos	0,947495
Florim neerlandês	2,42113	Franco suíço	1,76187
Libra esterlina	0,636543	Coroa sueca	6,90013
Coroa dinamarquesa	7,97317	Coroa norueguesa	7,29571
Franco francês	6,85607	Dólar canadiano	1,31436
Lira italiana	1474,78	Xelim austríaco	15,1125
Libra irlandesa	0,709203	Marco finlandês	4,96866
Dracma grega	135,302	Iene japonês	160,032
		Dólar australiano	1,38421
		Dólar neozelandês	1,78436

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ECU,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão possui igualmente um telex com um sistema de resposta automática (nº 21791) que fornece os dados diários para cálculo dos montantes compensatórios monetários no âmbito da aplicação da política agrícola comum.

(1) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2626/84 (JO nº L 247 de 16. 9. 1984, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro, de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

Comunicação da Comissão que altera os preços de base de certos produtos siderúrgicos

(86/C 157/02)

A Comissão das Comunidades Europeias, na sua Comunicação de 31 de Dezembro de 1977 ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Comunicação (85/C/338/11) de 31 de Dezembro de 1985 ⁽²⁾, publicou preços de base para certos produtos siderúrgicos.

A Comissão não considera oportuno proceder a uma revisão dos preços de base para as mercadorias importadas. Segue a evolução dos custos e dos preços, bem como as condições normais de concorrência, e reexaminará os níveis dos preços publicados se a situação o exigir.

A Comissão tem em conta, no entanto, as variações ocorridas desde 31 de Dezembro de 1985 nas taxas de câmbio, e fixa, de novo, os equivalentes de um ECU para os preços de base.

Equivalente de 1 ECU

43,6761	francos belgas e luxemburgueses
2,13834	marcos alemães
2,40935	florins neerlandeses
0,630317	libra estrelina
7,91896	coroas dinamarquesas
6,9628	francos franceses
1 496,21	liras italianas
0,712959	libra irlandesa
135,659	dracmas gregas
136,659	pesetas
140,602	escudos

A fim de manter um nível de preços uniforme, a Comissão pode adaptar estes preços em função de variações das taxas de câmbio.

⁽¹⁾ JO nº L 353 de 31. 12. 1977, p. 1.

⁽²⁾ JO nº C 338 de 31. 12. 1985, p. 8.

II

(Actos Preparatórios)

COMISSÃO

Proposta de uma Recomendação do Conselho relativa à introdução coordenada da Rede Digital de Serviços Integrados (ISDN) na Comunidade Europeia — Rumo a um mercado telemático europeu*COM(86) 205 final**(Apresentada pela Comissão ao Conselho em 28 de Maio de 1986)**(86/C 157/03)*

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando que de acordo com a Recomendação 84/549/CEE do Conselho ⁽¹⁾, relativa à introdução de serviços com base numa abordagem comum harmonizada no domínio das telecomunicações;

Considerando que os recursos oferecidos pelas redes de telecomunicações devem ser utilizados na sua totalidade para o desenvolvimento económico da Comunidade;

Considerando que os recursos técnicos proporcionados pela Rede Digital de Serviços Integrados (ISDN) tornam possível o fornecimento de uma gama de serviços harmonizados e compatíveis a todos os utilizadores da Comunidade e a criação de novos meios de comunicação utilizando o som, a palavra escrita e a imagem;

Considerando que o actual investimento em equipamentos de ligação temporal e de transmissão digital nos Estados-membros permite prever o desenvolvimento da Rede Digital de Serviços Integrados;

Considerando que uma política coordenada de introdução da ISDN tornará possível o estabelecimento de um mercado europeu de terminais de telefone e de processamento de dados capaz de criar, pela sua dimensão, as

condições de desenvolvimento indispensáveis para que as indústrias europeias de telecomunicações mantenham e aumentem a sua parte do mercado mundial;

Considerando que é conveniente executar a Directiva 83/189/CEE do Conselho ⁽²⁾ relativa ao processo de informação no domínio das normas e regulamentos técnicos;

Considerando as propostas de directiva feitas pela Comissão relativas à normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações e à primeira etapa da aplicação do reconhecimento mútuo dos acordos de equipamentos terminais de telecomunicações, bem como as futuras propostas de directiva que a Comissão pode ser levada a fazer;

Considerando que é conveniente utilizar plenamente o potencial dos instrumentos financeiros da Comunidade para promover o desenvolvimento das infra-estruturas dos Estados-membros;

Considerando que a execução de tal política conduzirá a uma cooperação mais estreita, ao nível da Comunidade, entre a indústria de telecomunicações e as Administrações e as Empresas Privadas reconhecidas que ofereçam serviços de telecomunicações, a seguir denominadas «Administrações de Telecomunicações»;

Considerando que o Grupo de Altos Funcionários para as Telecomunicações (SOGT) deu um parecer favorável, de acordo com o qual as recomendações pormenorizadas feitas pelo Grupo de Análise e Previsão (GAP) fornecem uma base estratégica para o desenvolvimento de uma ISDN que permita verdadeiramente aos utentes europeus comunicar eficiente e economicamente;

Considerando que essas recomendações tiveram pareceres favoráveis das Administrações de Telecomunicações, da Conferência Europeia das Administrações dos Correios e Telecomunicações (CEPT) e dos fabricantes de equipamentos de telecomunicações dos Estados-membros,

⁽¹⁾ JO nº L 298 de 16. 11. 1984, p. 49.

⁽²⁾ JO nº 109 de 26. 4. 1983, p. 8.

RECOMENDA:

1. Que as Administrações de Telecomunicações executem as recomendações pormenorizadas relativas à introdução coordenada da Rede Digital de Serviços Integrados (ISDN) na Comunidade, descritas no anexo.
2. Que a execução dessas recomendações incida especialmente:
 - a) Na normalização e execução da interface S/T;
 - b) No calendário estabelecido;
 - c) Nos objectivos de penetração da rede, conforme forem compatíveis com estratégias comerciais.
3. Que as Administrações de Telecomunicações prossigam o trabalho de harmonização no âmbito da Conferência Europeia das Administrações dos Correios e Telecomunicações (CEPT), especialmente o relativo aos objectivos e calendário estabelecidos no anexo para as especificações da ISDN que ainda tenham de ser completadas.
4. Que as Administrações de Telecomunicações empreendam todas as medidas que facilitem a introdução coordenada da ISDN, especialmente as relativas à execução das especificações da CEPT nos equipamentos atingidos pela ISDN.
5. Que os instrumentos financeiros da Comunidade tomem em consideração a presente recomendação, no âmbito das suas intervenções, especialmente no que diz respeito ao investimento requerido para a execução da ISDN.
6. Que os governos dos Estados-membros encorajem as Administrações de Telecomunicações a executar a presente recomendação.
7. Que os governos dos Estados-membros informem a Comissão, no final de cada ano a partir do fim de 1986, das medidas tomadas e dos problemas que possam ser encontrados no decorrer da execução da presente recomendação. O progresso dos trabalhos será examinado pela Comissão e pelo Grupo de Altos Funcionários para as Telecomunicações instituído pelo Conselho em 4 de Novembro de 1983.

ANEXO

1. RECOMENDAÇÕES ESTABELECIDAS PARA A RÁPIDA CONVERGÊNCIA DA ACTIVIDADE EUROPEIA RELATIVA À INTRODUÇÃO DA ISDN

Todas as recomendações a seguir estão relacionadas umas com as outras e não devem ser dissociadas.

1.1. Filosofia geral

Todos os Estados-membros estão de acordo em que a ISDN (acesso de assinantes a 144 Kbit/s e 2 Mbit/s) deve ser considerada como uma evolução natural da rede telefónica, isto é, deve ser utilizada por assinantes tanto profissionais como particulares, e que a estrutura existente da rede telefónica actual não deve ser fundamentalmente alterada por essa evolução. As primeiras decisões devem tomar estes factos em consideração.

Todavia, a velocidade da penetração de mercado dependerá de numerosos factores económicos, sociais e culturais e, naturalmente, do impacto da própria rede, isto é, da divulgação ou penetração real dos novos serviços em qualquer altura.

É evidente que, em todos os Estados-membros, o sector profissional tem expectativas e requisitos significativamente maiores para os serviços que o sector particular.

O sector profissional será penetrado através do fornecimento de PABXs multi-serviços e de acessos à ISDN. Nesse sector, uma sujeição principal consiste no facto de os terminais ligados ao acesso básico da ISDN e por trás dos PABXs deverem ser também compatíveis, o que exige a utilização de uma norma comum para as redes públicas e privadas.

Uma procura significativa pelo sector particular apenas se poderá desenvolver na sequência de uma política continuada de oferta antecipada, lançada durante um período tal que atinja uma massa crítica de nova penetração de serviços, criando assim, com efeito, uma reacção tipo «bola de neve».

Essa política deve ser apoiada por actividades de comercialização e de taxaço para ajudar a estimular a procura.

1.2. Definição da interface entre a rede pública e privada

Recomenda-se uma interface física normalizada entre os terminais da ISDN e a rede pública. Tal interface deve estar no ponto de referência S ou T do CCITT e deve estar de acordo com as recomendações do CCITT e da CEPT. No caso do acesso básico (isto é, 144 Kbit/s), as interfaces físicas nos pontos de referência S e T devem ser idênticas. Esta interface terminal deve também ser oferecida pelos fabricantes de PABXs, de modo a se conseguir uma concepção comum de terminais.

As afirmações acima implicam que seja pelo menos providenciada pelo operador da rede pública, para o acesso básico, a função NT1.

É urgentemente necessário um acordo entre as Administrações de Telecomunicações, no âmbito da CEPT, sobre uma interface física normalizada no ponto de referência T para o acesso de velocidade de transmissão primária (isto é, 2 048 Kbit/s).

É evidente que, durante uma fase transitória de vários anos, os multi-serviços dos PABXs utilizarão normas diferentes, mas esses PABXs deveriam ser capazes de oferecer, logo que possível, e para além dessas normas, a Interface S. Os representantes dos fabricantes que foram consultados estiveram de acordo com este ponto.

2. SERVIÇOS A SEREM DEFINIDOS E ESPECIFICADOS EM PORMENOR ATÉ FINAL DE 1986, PARA SEREM FORNECIDOS EM TODOS OS ESTADOS-MEMBROS A PARTIR DE 1988

Os seguintes serviços terão de ser especificados em pormenor o mais tardar até final de 1986:

a) *Serviços de suporte*

Circuito ligado transparente a 64 Kbit/s;

b) *Tele-serviços*

- telefonia 3,1 KHz a 64 Kbit/s,
- facsimile a 64 Kbit/s (Grupo IV),
- teletex a 64 Kbit/s,
- modo combinado teletex/facsimile a 64 Kbit/s;

c) *Serviços adicionais*

Para realçar os serviços, deve ser executado um conjunto comum de serviços adicionais entre os Estados-membros.

Esses serviços adicionais destinam-se a ser acrescentados aos já disponíveis na rede telefónica e aos inerentes na definição dos protocolos da ISDN. (Os procedimentos para sub-endereçamento, condição portátil dos terminais, sinalização utente a utente nas mensagens de controlo das chamadas, têm de ser especificados, embora a sua execução esteja prevista numa ocasião posterior).

As Administrações de Telecomunicações são convidadas a estabelecer, no âmbito da CEPT, o seguinte conjunto:

- chamada à espera,
- identificação da linha que chama,
- grupo fechado de utentes (este serviço poderia ser executado mais tarde por alguns países),
- chamada directa.

d) *Adaptadores* para ligação de terminais existentes à ISDN através da interface S:

- adaptador X 21,
- adaptador X 25 no canal B (para acesso a serviços ligados no modo pacote),
- adaptador A/D, especificado de acordo com as necessidades nacionais.

Nota 1: Deve ser prestada uma atenção especial à definição de utilização de computadores pessoais com o serviço de suporte a 64 Kbit/s.

Nota 2: Deve ser prestada uma atenção especial à compatibilidade entre serviços de ligação de circuito e serviços de ligação de pacotes, em que a compatibilidade pode ser realizada no terminal ou na rede.

3. SERVIÇOS A SEREM ESPECIFICADOS ATÉ FINAL DE 1987 E QUE PODERIAM SER EXECUTADOS DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1988 E 1993

(A data precisa de introdução de tais Serviços será decidida logo que possível)

a) *Serviço de suporte*

Serviço de suporte de pacote no canal D.

As Administrações de Telecomunicações são convidadas a estudar, no âmbito da CEPT, a utilidade de tele-serviços, em especial o videotex, o teletex, a manipulação de mensagens e a teleacção no serviço de suporte de pacote.

b) *Tele-serviços a 64 Kbit/s*

Para aumentar a procura, deve ser considerada com prioridade a seguinte lista de tele-serviços:

- telefonia (7 kHz) a 64 Kbit/s,
- audioconferência a 64 Kbit/s,
- videotex alfabético a 64 Kbit/s,
- transmissão de imagens e comunicação de computadores a 64 Kbit/s. Para estes dois tele-serviços, pede-se às Administrações de Telecomunicações que identifiquem, no âmbito da CEPT, possíveis serviços e apresentem especificações pormenorizadas de primeiros serviços.

c) *Adaptadores*

- X 21 A,
- para terminais assíncronos (V 24).

d) *Serviços adicionais*

As administrações de Telecomunicações são convidadas a estudar, no âmbito da CEPT, até final de 1987, a seguinte lista de serviços adicionais baseada na própria lista da CEPT:

- aviso de taxa,
- chamada automática do assinante ocupado,
- chamada de conferência,
- desvio,
- telefone grátis,
- identificação de uma chamada maliciosa,
- chamada tripartida,
- identificação do utente chamado.

Nota: O fornecimento desses serviços adicionais supõe a disponibilidade de uma ISUP. Se a ISUP não estiver disponível, o fornecimento dos serviços através da TUP+ pode ser restringido.

4. SERVIÇOS A SEREM ESPECIFICADOS ATÉ FINAL DE 1990

a) *Tele-serviços baseados em serviço de pacotes*

(Se as Administrações de Telecomunicações concordarem sobre a necessidade de especificar tais serviços de pacotes, ver alínea a) do ponto 3,

- teletex
- videotex
- manipulação de mensagens (ver CCITT rec. X 400)
- teleacção, conjunto de serviços que providencia aos utentes uma transferência segura de mensagens pacote de tráfego fraco.
Este serviço pode ser adaptado a vários tele-serviços: telealarme, tele-supervisão, telealerta, telecomando, telemetria, telecompras.

b) *Tele-serviços baseados em 64 Kbit/s*

- audiografia a 64 kbit/s
- videotex alfafotográfico a 64 Kbit/s
- se possível, visiofone a 64 Kbit/s.

c) *Serviços adicionais*

Trabalho a continuar.

5. NUMERAÇÃO, ENDEREÇAMENTO E SINALIZAÇÃO

Recomenda-se às Administrações de Telecomunicações o alcance das especificações completas de CEPT sobre a parte do utente da ISDN (ISUP), a Parte de Controlo de Conexão de Sinalização (SCCP) e as Capacidades de Transacção (TCAP), para se conseguir uma norma comum na Europa o mais depressa possível.

Como solução provisória, recomenda-se a todas as Administrações de Telecomunicações que, a partir de 1988 e quando o CCITT nº 7 for introduzido, as centrais digitais internacionais (ligadas por circuitos digitais ou possivelmente também por circuitos analógicos) sejam interligadas por meio da Parte melhorada do Utente de Telefones (TUP+) para os serviços da PSTN e da ISDN.

As Administrações de Telecomunicações devem fornecer, no âmbito da CEPT, especificações técnicas pormenorizadas sobre a TUP+ até final de 1986.

Exige-se que se consiga também a interacção com a rede telefónica pública existente, incluindo meios para identificar tele-serviços e terminais.

Nota: A TUP+ baseia-se no Livro Vermelho TUP do CCITT, melhorado para estar de acordo com os requisitos da ISDN, incluindo os serviços adicionais acima mencionados.

6. CONSIDERAÇÕES SOBRE TAXAS

A questão dos níveis e estruturas de taxas para a ISDN é fundamental para o seu rápido arranque.

A longo prazo, a seguir a um período inevitável de grandes custos de investimento, o nível de investimento por acesso básico deve ser comparável ao nível da rede telefónica actual, com uma estrutura de investimentos relacionada com o tipo de transmissão e de ligação digital que pode ser diferente do de hoje.

Ainda precisam de ser completados vários estudos sobre as taxas da ISDN. As Administrações de Telecomunicações são convidadas a estudar, no âmbito da CEPT, as seguintes propostas:

- de acordo com as tendências actuais, as taxas de todos os serviços, incluindo a telefonia, devem ser menos dependentes da distância do que actualmente (tendo sempre em mente os problemas dos custos de trânsito através de outros países),

- na fase transitória entre a rede analógica e a ISDN, correspondente ao período de 1988 a 1993, pede-se às Administrações de Telecomunicações que estudem, dentro da CEPT, a relação entre o limiar de taxas aplicável aos serviços da ISDN e ao acesso básico da ISDN, por um lado, e as taxas aplicáveis à telefonia, por outro,
- as taxas dos tele-serviços que utilizam as mesmas capacidades de suporte devem ser independentes do tele-serviço. Pelo contrário, qualquer valor acrescentado pela rede deve ser cobrado, independentemente da utilização das capacidades de suporte,
- deve-se obter um acordo sobre a relação entre o aluguer mensal para o acesso de velocidade de transmissão primária (2 048 Kbit/s) e o aluguer mensal para o acesso básico (144 Kbit/s),
- uma relação da ordem de 10 poderia ser encarada.

7. INTER-RELACIONAMENTO ENTRE EXPERIÊNCIAS NACIONAIS DE ISDN

As Administrações de Telecomunicações que executem experiências nacionais de ISDN antes da execução completa das presentes recomendações devem-se esforçar, quando aplicável, em interligar esses serviços, para aumentar a experiência inicial da ISDN na Europa.

8. NÍVEL DE PENETRAÇÃO

As previsões de procura em domínios novos, tais como os serviços apoiados pela ISDN, não fornecem uma base especialmente relevante para o planeamento de mercado.

Todavia, é realista apontar objectivos atingíveis nos próximos 8 anos, isto é, até final de 1993, para um nível de penetração da ISDN que permita que o mercado de serviços e terminais atinja uma fase madura.

O objectivo deve ser relativo a uma cobertura geográfica adequada e uma taxa de penetração a nível nacional para cada país.

As Administrações devem estabelecer os seus planos de modo a fornecerem, até 1993, acessos da ISDN a um número equivalente a 5 % das principais linhas assinantes de 1983. Este valor depende, entre outras coisas, da capacidade da indústria em oferecer soluções de ISDN economicamente rentáveis para a infra-estrutura e os equipamentos terminais.

A cobertura territorial deve ser suficiente para permitir que 80 % dos clientes tenham a opção do acesso à ISDN.
